

13 NOV 2019



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

**LEI Nº. 2.325/2019
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

“ALTERA O ARTIGO 15, DA LEI Nº 2.190, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15, da Lei Municipal nº 2.190, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os veículos utilizados como taxi deverão obedecer às exigências da legislação federal em vigor e às exigências desta lei, devendo possuir minimamente os seguintes itens e características:

I - condicionador de ar;

II - air-bag;

III - capacidade compatível para o motorista de acordo com a categoria de sua habilitação;

IV - capacidade máxima de até 04 (quatro) passageiros;

V - idade igual ou inferior a 04 (quatro) anos, tendo como referência o ano de sua fabricação, podendo ser utilizado até, no máximo, 10 (dez) anos contados da fabricação, quando deverá ser substituído sob pena de cassação da permissão;

VI — carros com motor a partir de 1.0.”

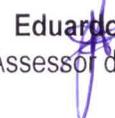
Art. 2º Fica revogado o parágrafo único e respectivo inciso I, do art. 16, da Lei Municipal nº 2.190, de 03 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive às permissões já concedidas.

João Monlevade, 30 de outubro de 2019.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de outubro de 2019.


Eduardo Bastos
Assessor de Governo